



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
OPERAR OS SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO E
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS
PROVENIENTES DAS FOLHAS DE
PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL.*

PROCESSO TC/MS Nº. 00442/2009.

PARTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.01.701.201/0001-89, portadora da Inscrição Estadual nº 5459856-65 e da Inscrição Municipal nº.15.02.0344534-5, com sede à Travessa Oliveira Bello, nº. 34.-4º andar, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, neste ato representado por Walberto Laurindo de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 100534/SSP/MS, e CPF sob o nº 230.897.091-04, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 2440 – Centro – CEP 79.002-074, na cidade de Campo Grande/MS e Sebastião da Silva Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 054965/SSP/MS e CPF sob o nº 250.703.041-00, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 2.440 – Centro – CEP 79.002-074, na cidade de Campo Grande/MS, ambos doravante denominados CONTRATADA.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos e específicos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de Licitação sob modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do seu respectivo EDITAL nº. 001/2009, cujo resultado foi homologado em data de 05/10/2009, pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos serviços descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos: operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao período de 02 (dois) anos.

1.2 - A instalação de um Posto Bancário com **um** caixa para atendimento pessoal e um caixa eletrônico para auto-atendimento bancário de depósito e recebimento de contas e tarifas variadas, tais como: Água, Energia Elétrica, Gás, Telefonia, etc, em espaço interno disponibilizado pelo Tribunal, com funcionamento no horário de expediente do Tribunal de Contas.

1.3 - A contratada fica isenta da obrigatoriedade do recebimento apenas dos pagamentos que as concessionárias de serviço público não permitirem, devendo contudo, comprovar esse impedimento expressamente.

1.4 - Nenhuma alteração, modificações, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo o disposto na cláusula terceira, parágrafo único e as decorrentes das especificações contidas no edital.

1.5 - A prestação dos serviços não implicará em qualquer custo por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

2.1.1. Apresentar e instalar todos os equipamentos necessários ao funcionamento de um Posto Bancário, bem como 01 (um) caixa eletrônico para auto-atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bancário no espaço público interno disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, iniciando o atendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

2.1.2. Disponibilizar os créditos aos servidores e pensionistas no dia determinado pelo Tribunal de Contas, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 01 (um) dia útil da data de pagamento.

2.1.3. Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços decorrentes da atividade desenvolvida;

2.1.4. Cumprir as disposições constantes no Edital de Concorrência 001/2009 e seus anexos;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

2.1.6. Responsabilizar-se por danos decorrentes da instalação de um Posto Bancário, bem como 01 (um) caixa eletrônico para auto-atendimento bancário e na operação dos serviços bancários;

2.1.7. Reparar/ reconstruir, às suas expensas, o local da instalação do posto bancário, bem como do caixa eletrônico acima mencionado, em casos de dano;

2.1.8. Providenciar e manter serviços e aparatos de segurança na forma da lei;

2.1.9. Comunicar ao Tribunal de Contas quaisquer ocorrências relacionadas nos espaços públicos utilizados;

2.1.10. Entregar o espaço público em perfeito estado, findo o prazo do contrato;

2.1.11. Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco seguro patrimonial e serviços de vigilância;

2.1.12. Comprovar mensalmente, os pagamentos dos tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;

2.1.13. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, pelo Tribunal de Contas, relatório completo de atividade da conta que administra;

2.1.14. Atender as solicitações de serviços expressamente encaminhadas pelo Tribunal de Contas de conformidade com o solicitado, no prazo acordado entre as partes, ou previstos neste edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.15. Permitir o Tribunal de Contas à adjudicação de serviços a terceiros, quando tais serviços, a critério o Tribunal de Contas, forem considerados de natureza excepcional e desde que a empresa vencedora não possa ou não venha atender em tempo hábil;

2.1.16. Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;

2.1.17. Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da sede do Tribunal de Contas, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

2.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas;

2.1.19 – A CONTRATADA deverá comprovar estar devidamente instalada na cidade de Campo Grande;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ele contratado;

3.2 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 – O valor ofertado pela CONTRATADA é de R\$ 1.300.000,00(hum milhão e trezentos mil reais), na qualidade de prestadora de serviços e, deverá ser pago integralmente, após 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. O atraso no pagamento da parcela implicará em multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1. Os serviços contratados serão prestados e executados de forma ininterrupta. A instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

5.1.1. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

5.1.2. A Instituição Bancária deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas ao mercado;

5.1.3. A instituição Bancária deverá oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas, uma cesta de serviços gratuitos, compreendendo os seguintes produtos/serviços abaixo:

- 1) Pacote de serviços com isenção de taxas e tarifas;
- 2) Cheque especial com taxa diferenciada;
- 3) Produtos de crédito com condições exclusivas, incluindo as seguintes operações:
 - a) Transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições financeiras;
 - b) 01 (um) saque mensal total ou até quatro saques mensais parciais de créditos depositados pelo Tribunal de Contas, através de cartão magnético próprio, fornecido sem custo.
- 4) Instalação de um posto de atendimento bancário com no mínimo um caixa para atendimento pessoal e um terminal de pagamento;

5.1.4. A instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem qualquer custo para o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

5.1.5. Abaixo, seguem as tabelas de salários, com base na folha de pagamento de Julho/09:

ATIVOS (Quantidade de servidores Ativos por faixa salarial)

SALÁRIOS

Acima de R\$ 8.000,00	124
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 7.999,99	203
Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.999,99	124
Entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.999,99	073



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entre R\$ 700,00 e R\$ 1.199,99	005
Entre R\$ 500,00 e R\$ 699,99	000
Até R\$ 500,00	000

INATIVOS E PENSIONISTAS

(Quantidade de servidores inativos por faixa salarial)

SALÁRIOS

Acima de R\$ 8.000,00	041
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 7.999,99	075
Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.999,99	035
Entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.999,99	035
Entre R\$ 700,00 e R\$ 1.199,99	009
Entre R\$ 500,00 e R\$ 699,99	005
Até R\$ 500,00	002

5.1.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores e pensionistas, nos termos do edital, será os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município e os demais órgãos da Administração.

5.1.7. O Tribunal de Contas enviará a relação dos servidores ativos, inativos e pensionistas contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

5.1.8. O Tribunal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros;

5.1.9. A prestação de serviços não implicará em qualquer custos por parte do Tribunal de Contas;

5.1.10. A instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, durante a vigência do contrato;

5.1.11. O Tribunal não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a Instituição Financeira e o Servidor, referente a operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando assim isenta de qualquer ação movida por qualquer das partes;

5.2. O contrato não sofrerá nenhum reajuste, mesmo havendo oscilação do número de servidores, causados por demissões, admissões, licenças, etc., casos em que não alterará qualquer condição do edital, da execução, bem como do presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

5.3. Havendo atraso na execução dos serviços licitados, por culpa do CONTRATANTE ou razões de ordem técnicas determinadas ou detectadas ao longo do contrato e, depois de expirado o prazo de validade do preço da proposta, será atualizado o valor do preço, calculado pela variação do IGPM/FGV, verificada “pro-rata” entre o dia imediatamente subsequente ao prazo de validade do preço e o do dia efetivo do pagamento, desde que o tempo decorrido autorize a aplicação de atualização monetária, em face da legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. São prerrogativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul:

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;
- b) Avaliar a qualidade e execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- c) Exigir cumprimento de todos os itens desta convocação segundo suas especificações;
- d) É assegurado à fiscalização do Tribunal de Contas o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário vinculado à empresa prestadora dos serviços, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 - Este contrato vigorará para o período de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no regulamento;

8.2. Também constituem motivos para rescisão de contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- III - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- V - a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo TC/AF 00442/2009, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do subitem 15.2, do Edital de Licitação n.º 001/2009, concorrência;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial nos termos, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e da legislação aplicável a contratos desta natureza.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XII do subitem 15.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

8.8. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 15.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9. A aplicação das medidas previstas no inciso I do subitem 7.8, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço;

8.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos, relativo aos serviços autorizados, observando sempre o interesse do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA E PENALIDADES

9.1. – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas e penalidades:

A contratada, vencedora da licitação, deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte da assinatura do contrato, para a instalação de um Posto Bancário com no mínimo um caixa para atendimento pessoal, bem como 01 (um) caixa eletrônico para auto-atendimento bancário no local estabelecido pelo Tribunal de Contas. A não observância do prazo previsto ou o descumprimento de outras obrigações importará na aplicação, por parte do Tribunal, de multa e sanções seguintes:

- a) multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado neste edital;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso injustificado na instalação do caixa eletrônico, bem como do posto de atendimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma por falta de assinatura dos contratos resultantes desta licitação, no prazo estipulado neste edital;
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora, por infringir os preceitos legais ou cometer fraudes, ou, ainda, pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- e) Na inexecução total ou parcial dos serviços por culpa da contratada, caberá, ainda a critério do Tribunal de Contas: suspensão da contratada do direito de licitar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE credenciará, junto à CONTRATADA, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que com isso exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - O CONTRATANTE orientará a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE.

10.3 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA.

10.4 - O CONTRATANTE poderá pedir, a qualquer tempo, a comprovação da quitação, pela CONTRATADA, das obrigações financeiras incorridas em nome do CONTRATANTE.

10.5 – São prerrogativas ainda do CONTRATANTE:

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;
- b) Avaliar a qualidade e execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- c) Exigir cumprimento de todos os itens da convocação segundo suas especificações;
- d) é assegurado à fiscalização do CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora dos serviços, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responderá pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com relação ao contrato aqui estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte (CONTRATADA) assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2 - Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 - É atribuído ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender as despesas dele decorrentes, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar deste contrato os termos e as condições do Edital de Licitação nº. 001/2009, na modalidade Concorrência, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA na citada Licitação.

Campo Grande-MS, 05 de outubro de 2009.

Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente do TCE/MS

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO
MÚLTIPLO – Walberto Laurindo de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1)
RG nº

2)
RG nº
